


**MINAS
GERAIS**

 GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 38/2025

Governador Valadares, 12 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Samarco Mineração S.A			CPF/CNPJ: 16.628.281/0006-76		
Endereço: Rodovia do Sol, ES-060, s/n, Km 14,4			Bairro: Ponta Ubu		
Município: Anchieta	UF: ES		CEP: 29230-000		
Telefone: (33) 99191-3131	E-mail: licenciamento@samarco.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Celso Chaves de Sá			CPF/CNPJ: 032.792.276-15		
Endereço: Avenida Rio Doce, 185			Bairro: Ilha dos Araújos		
Município: Governador Valadares	UF: MG		CEP: 35020-500		
Telefone: (33) 99191-3131	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Paquetá			Área Total (ha): 320,9590		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18666 e 18667			Município/UF: Fernandes Tourinho/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125804-2DC0.6F55.5463.4A3F.88B9.F030.BC46.4854					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0447		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0447	ha	23 K	800380	7885373
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infraestrutura		Projeto Emergencial de Segurança Hídrica de Nossa Senhora da Penha: Implantação da Adutora do Poço C04			0,3032
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica		Área antropizada		0,3032
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Não se aplica	-			-	-

1. HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo: 02/07/2025

Data da vistoria: Vistoria remota conforme art 24 Resolução Conjunta 3102/2021

Data de solicitação de informações complementares: 29/09/2025 e 12/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 03/10/2025 e XX/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/12/2025

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter emergencial, cópia dos DAEs quitados. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Fundação Renova em Liquidação, no qual pleiteia autorização emergencial para: "**Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa**" em 0,0447 com plano de utilização pretendida para construção de Projeto Emergencial de Segurança Hídrica de Nossa Senhora da Penha: Implantação da Adutora do Poço C04 em 0,3032 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado Fazenda Paquetá, zona rural do município de Fernandes Tourinho, possuindo área total de 320,9590 ha (trezentos e vinte hectares noventa e cinco ares e noventa centiares), correspondendo a 16,1031 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125804-2DC0.6F55.5463.4A3F.88B9.F030.BC46.4854

- Área total: 322,2792 ha

- Área de reserva legal: 64,2798 ha

- Área de preservação permanente: 31,3485 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 307,6537 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 14,6 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 49,6798 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Importante esclarecer que toda a vegetação nativa contida no imóvel foi devidamente caracterizada como Reserva Legal. Pelo fato da propriedade não possuir uma vegetação nativa correspondente a 20% da propriedade, afim de complementar tal área, parte da área antropizada foi caracterizada como Reserva Legal, devendo ser recomposta de vegetação nativa uma área de aproximadamente 49,7 ha.

Assim a **localização** da reserva legal fica devidamente **APROVADA** no presente parecer técnico.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (Diretório I/ Documento 116526160), cujo responsável técnico pela elaboração foi a equipe técnica da Agroflor engenharia e assessoria em gestão empresarial Ltda, CNPJ: 07.485.463/0001-30.

O objetivo do projeto denominado Projeto Emergencial de Segurança Hídrica de Nossa Senhora da Penha: Implantação da Adutora do Poço C04, é a execução da etapa provisória, para instalação do Sistema de Abastecimento de Água ("SAA") da localidade de Nossa Senhora da Penha, distrito de Fernandes Tourinho/MG em atendimento ao Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água ("PG32") estruturado em um modelo de implementação em duas etapas.

O projeto abarca 0,3032 ha, sendo que a intervenção se refere apenas a 0,0447 ha de Áreas de Preservação Permanente sem supressão de vegetação.

Taxa de Expediente: **DAE 1401349358282** (Diretório I/ Documento 116526216), no valor de R\$ 851,77 de "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" referente à 0,0447 ha. Paga na data de 09/01/2025

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIG, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021. De acordo dados do Mapbiomas - coleção 9 presente no IDE-SISEMA, pode observar que desde 2008 a vegetação predominante na área de estudo era de pastagem e afloramento rochoso, como mostra a figura 1.

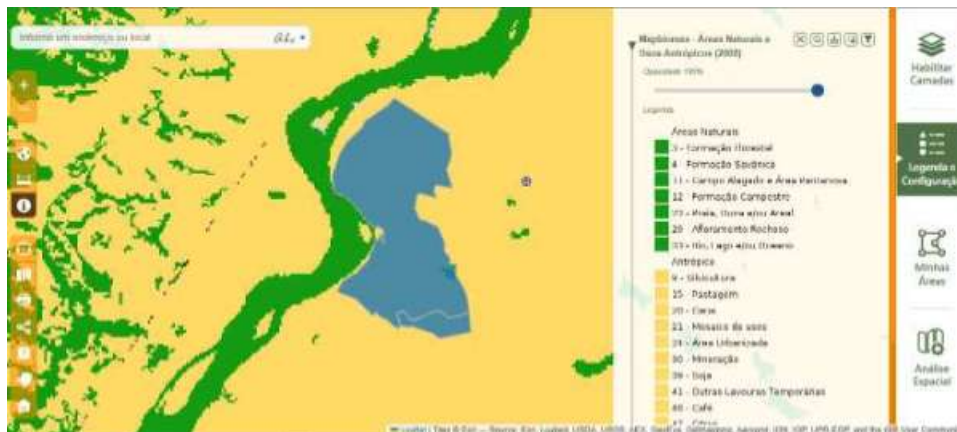


Figura 1 - Uso da cobertura do solo segundo MapBiomas - coleção 9 contida no IDE-Sisema.

No PIA foi apresentado um relatório fotografico, onde mostra todo o trajeto da intervenção ambiental, como foi realizado de forma detalhada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo PIA, conforme curvas de nível obtidas com base no Modelo Digital de Elevação da imagem de satélite Alos Palsar de 2010 e classificação de relevo segundo Embrapa (1979), verifica-se a área de estudo apresenta 22,69% de relevo plano (0 a 3% de declividade), 46,37% de relevo suave ondulado (3 a 8% de declividade), 13,52% de relevo ondulado (8 a 20% de declividade) e 17,41% com relevo forte ondulado (20 a 45% de declividade).

- Solo: Segundo dados do IDE-SISEMA, no local da intervenção o solo é do tipo Cambissolo háplico Tb eutrófico.

- Hidrografia: Segundo IDE-Sisema, a propriedade é banhada pelo Córrego Preto e pelo Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O território do município de Fernandes Tourinho é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais (IDE-SISEMA, 2021).

- Fauna: Não se aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Documento INEXISTÊNCIA LOCACIONAL (116526225), cujo responsável técnico pela elaboração foi a equipe técnica da Agroflor engenharia e assessoria em gestão empresarial Ltda, CNPJ: 07.485.463/0001-30.

Segundo documento, Antes dessa avaliação, a região já contava com dois poços, denominados P1 e P2. No entanto, em audiência realizada dia 26 de julho de 2024, o Comitê Interfederativo (CIF) alegou que o poço P1 deveria ser lacrado, por não atender às condições necessárias para o fornecimento de água potável, além de possuir tratamento inviável devido à complexidade do processo. Já o poço P2 estava desativado, o que impedia seu uso para abastecimento.

Assim, de modo a garantir o acesso imediato da população à água potável, as estratégias para delineamento da obra emergencial foram estruturadas considerando duas etapas sequenciais: fase provisória com utilização do poço profundo C04 e fase final com a utilização dos dois poços (C03 e C04) concomitantemente.

Para determinar a melhor alternativa para o abastecimento de água no distrito de Nossa Senhora da Penha, foram avaliadas três opções principais. Essas alternativas consideraram fatores técnicos, ambientais e de segurança, fundamentadas em relatórios e estudos especializados.

A alternativa selecionada para a implantação do projeto foi considerada a opção mais adequada por atender a critérios fundamentais como viabilidade técnica, eficiência econômica e redução de impactos socioambientais. Além disso, a etapa provisória foi realizada e atendeu de maneira satisfatória às necessidades de abastecimento de curto prazo, além de servir como um passo importante para a etapa final, que garantirá um abastecimento mais seguro e sustentável a longo prazo para a comunidade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado Fazenda Paquetá, zona rural do município de Fernandes Tourinho, possuindo segundo CAR uma área total de 320,9590 ha (trezentos e vinte hectares noventa e cinco ares e noventa centiares), correspondendo a 16,1031 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual. Foi apresentado Documento ANUÊNCIA PROPRIETÁRIOS (116526154), autorizando o empreendimento a desenvolver atividades de estudo e implantações necessárias ao projeto do poço.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Conforme Relatório Técnico 28 (122600199), se fez necessário aplicação das sações administrativas cabíveis, pelo não cumprimento do prazo de 90 dias para formalização do processo de intervenção ambiental conforme previsto no § 3º do art 36 do decreto 47.749/19. Dessa forma o processo passa a ter um caráter corretivo devendo-se aplicar o que diz o Art. 13 do decreto 47.749/2019.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Por esse motivo, o requerente optou-se pelo parágrafo I do artigo, apresentando o pagamento integral da multa DAE de nº 1300601722983 (Diretório V/ Documento 129577249).

Conforme descrito no art 17 do decreto 47.749/19:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O empreendimento em questão trata-se de instalações necessárias á captação e condução de água e de efluentes tratados, se enquadrando na línea "e" do inciso II do art 3º da lei estadual 20.922/13:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

(...)

Foi apresentado o PRADA (Diretório II/ Documento 116526219), cujo responsável técnico pela elaboração foi a equipe técnica da Agroflor engenharia e assessoria em gestão empresarial Ltda, CNPJ: 07.485.463/0001-30. O intuito do projeto é a compensação pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0447 ha. A área onde será feita a compensação fica situada no imóvel denominado Sítio Barros, tendo como proprietário o Sr. José Vicente de Barros, CPF: 386.327.806-20, localizado no Município de Capitão Andrade/MG. Foi apresentado junto ao processo o Documento DECLARAÇÃO ANUÊNCIA (128614209), onde o Sr. José se declara favorável a realização do plantio na propriedade.

O plantio será realizado a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios em 0,2064 ha de área antropizada com espaçamento de 3 x 2 m (1.667 mudas/ha), totalizando **344 mudas** previstas. Ressalta-se que, *in loco*, devem ser observadas as condições da área, visando aproveitar ao máximo as características ecológicas existentes, tais como a presença de espécies nativas em regeneração que devem ser preservadas.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram **aprovados**.

Essa compensação proposta constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Verificou-se que não foram encontradas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Diante exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA

Impactos Ambientais:

- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração dos níveis de pressão sonora;
- Contaminação do meio ambiente devido ao vazamento de óleo e combustíveis;
- Carreamento de sedimentos e assoreamento dos cursos hídricos;

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Controle de velocidade dos veículos e sinalização das vias;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Armazenamento adequado de óleos e graxas;
- Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários;
- Realização das atividades apenas em período diurno;
- Coleta de resíduos e efluentes e destinação adequada;
- Recuperar as áreas degradadas;
- Realizar monitoramentos periódicos dos processos erosivos;
- Criar mecanismos de proteção da vala até que ela seja coberta;
- Seguir NR e NBR para escavações.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 0,0447 ha, localizada na propriedade Fazenda Paquetá.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2064 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 201652 x; 7883464 y e 201725 x; 7883416 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade não pasível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2064 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 201652 x; 7883464 y e 201725 x; 7883416 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade não pasível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	180 dias após início da vigência da AIA (observado o período chuvoso)
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
4	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a)**, em 18/12/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122742862** e o código CRC **890EB1F4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021851/2025-74